

ENTREGUE A MESA EM:

28 AGO 12 38 55 036055

PROJETO DE LEI Nº 8028 DE 29/08/95

2

PROJETO DE LEI Nº 8028, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em  
pasta por cinco  
29 agosto/95  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº 01  
PROJ. 8028  
8

Declara inalienáveis próprios  
do Estado utilizados pelo  
Instituto Biológico.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica vedada a alienação, a qualquer título, dos bens imóveis, bem como de quaisquer móveis e utensílios, que estejam sendo utilizados pelo Instituto Biológico, ora vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - Da vedação prevista neste artigo excluem-se os móveis e utensílios comprovadamente declarados inservíveis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O Instituto Biológico hoje não é apenas patrimônio técnico-científico de São Paulo e do Brasil. Espraia-se sua grandeza por todo o Mundo.

Sua expressão, em seu ramo de atividade, talvez só não sensibilize os tecnocratas que ora detêm o poder no Estado. Por isso a idéia simplista de utilizá-lo como tapa-buraco que a irresponsabilidade de maus gestores gerou, em área totalmente alheia ao Biológico.

A tentativa de aliená-lo chega a ser agressão que a história jamais perdoará aos homens públicos de São Paulo.

Releva ainda observar, e é fundamental, que a pretensão do Governo fere frontalmente o Artigo 272 da Constituição do Estado, que prescreve:

f.

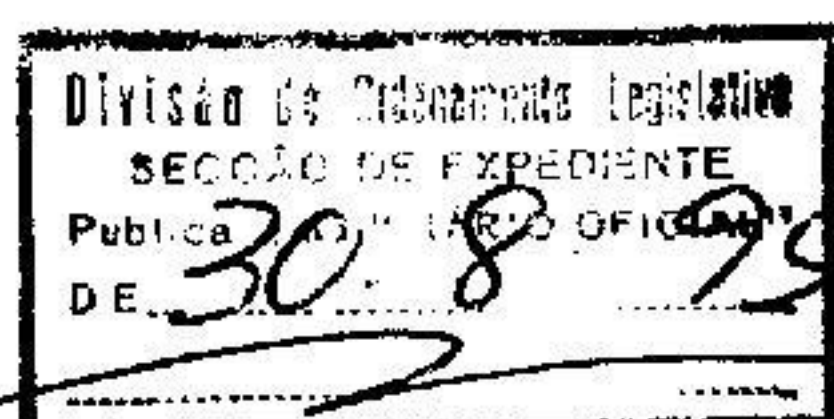


"O patrimônio físico, cultural e científico dos museus, institutos e centros de pesquisa da administração direta, indireta e fundacional são inalienáveis e intransferíveis, sem audiência da comunidade científica e aprovação prévia do Poder Legislativo."

Com este projeto, estamos tentando dar nossa contribuição para defender os foros históricos, técnicos e científicos de um órgão que é orgulho da ciência agropecuária brasileira e não pode prestar-se ao papel humilhante de ser utilizado como reles fechador de buracos com que a falta de espírito público de uns poucos maus mandatários agride São Paulo e o próprio Brasil.

Sala Das Sessões, em 28 de agosto de 1995.

*Edi 13 am 5/11*  
**REYNALDO DE BARROS FILHO**  
**DEPUTADO**



Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 29/8/1995  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

nos ter a de n.º 3, Parágrafo 3.º do artigo 149 da  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição estava em  
pauta nos dias 188.ª a 196.ª Sessões  
ord (10318 a 6 de 9 de 1991), não tendo  
recebi o emendas o substitutivos,  
que se referem aos fis. de n.ºs a -  
D. O. L. 11 / 9 191

As Comissões de:  
1) Constituição e Justiça  
2) Agricultura e Pecuária  
18 9 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA

EM 20 / 9 / 95  
Brito

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 20 / 09 / 95  
Secretário da Comissão

JUNTADA  
Segue Juntada Parecer do  
Relator  
com 03  
de três  
S.C. 05110195  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Renato Amary  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
22 / 09 / 95  
Presidente

Ao Senhor Presidente:  
Parecer em anexo,  
em três Lauda(s)  
datilografada(s).  
S.P. 05110195  
PENATO AMARY